

PORTARIA N. 001, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

O Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, o art. 152, § 1º, do Código de Processo Civil, o art. 2º da Lei n. 9.099/1995, e o art. 134 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

RESOLVE:

- Art. 1º. Delegar aos Servidores e Estagiários do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, a prática de atos que, sem possuir caráter decisório, tenham como objeto dar andamento regular aos processos ou que tratem de despachos de mero expediente ou de rotina de Secretaria.
- Art. 2°. O rol exemplificativo dos atos permissivos mencionados nesta Portaria não exclui a prática de outros que atenderem aos requisitos do art. 1°, nem dispensa a observância daqueles já determinados pelo art. 130 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (vide ANEXO) ou pelos provimentos por esta baixados, quando aplicáveis e compatíveis com os critérios previstos no art. 2° da Lei n. 9.099/95.
- Art. 3º. Sempre que houver dúvida quanto à extensão da autorização conferida por esta Portaria, a Secretaria deverá formular consulta ao juiz, a qual poderá ser verbal.
- Art. 4º. Os atos ordinatórios autorizados deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.
 - Art. 5°. Fica delegada a prática dos seguintes atos ordinatórios:
 - intimação para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem (prazo: 5 dias);
 - 2. alteração do cadastro do processo por erro na distribuição;
 - retificação de dados tais como nomes, endereços, números de documentos e representação processual, com as anotações que se fizerem necessárias;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

- remoção da anotação de "pedido de liminar", "antecipação de tutela" ou "segredo de justiça", quando constatado que o procurador da parte fez a anotação de forma indevida ou após a sua apreciação judicial;
- 5. identificação que evidencie nos autos o regime de tramitação prioritária diante da prova da condição de beneficiário;
- intimação para juntada de documentos de identificação pessoal (prazo: 5 dias);
- 7. intimação para juntada de comprovante de endereço atualizado (prazo: 5 dias);
- 8. intimação para assinatura de procuração (prazo: 5 dias);
- 9. intimação para regularização de representação processual, apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar se a OAB for de outro Estado (prazo: 5 dias):
- anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição;
- 11. bloqueio no PROJUDI/PJD de movimentações relativas à juntada de petições estranhas ao processo;
- intimação para juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica (prazo: 5 dias);
- intimação para regularização da representação da pessoa jurídica (prazo: 5 dias);
- 14. intimação para juntada de comprovante da condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, organização da sociedade civil de interesse público ou sociedade de crédito ao microempreendedor (prazo: 5 dias);
- 15. intimação para substituição de eventual página faltante ou ilegível (prazo: 5 dias);
- 16. intimação para dar ou esclarecer o valor atribuído à causa (prazo: 5 dias);
- 17. intimação para apresentação de cópia legível de documentos (prazo: 5 dias);
- 18. intimação para juntada de mídias de imagens, sons e vídeos por meio de gravação e compartilhamento remoto (em nuvem), com a indicação do link de acesso ao material (prazo: 5 dias);
- 19. consulta de endereços pelos Sistemas SIEL, RENAJUD, INFOJUD, SISBAJUD e SERASAJUD, sequencialmente;
- 20. expedição de alvará, com prazo de 15 dias, para que a própria parte efetue a pesquisa do endereço da sua contraparte perante as concessionárias de serviço público de telefonia, energia elétrica e abastecimento de água do Estado de Goiás;
- 21. intimação da parte interessada para esclarecer em qual endereço pretende seja realizada nova diligência citatória ou intimatória, quando mais de um local tiver sido informado nos autos (prazo: 5 dias);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

- 22. reiteração de citação ou intimação, pelo correio ou por Oficial de Justiça, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- 23. expedição de mandado ou carta precatória destinada à citação ou intimação, sempre que a carta registrada retornar com a observação "ausente", "não atendido" ou "recusada";
- 24. intimação para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada (prazo: 5 dias);
- 25. intimação do Oficial de Justiça para entregar mandado não devolvido no prazo legal (prazo: 5 dias);
- 26. intimação para contestação, réplica ou manifestação sobre pedido contraposto (prazo: 15 dias).
- 27. nomeação de advogado dativo pelo Sistema Eletrônico disponibilizado pela OAB-GO:
- 28. marcação e readequação da pauta de audiências;
- 29. intimação para se manifestar sobre proposta de acordo (prazo: 5 dias);
- 30. intimação para se manifestar sobre documento apresentado pela outra parte (prazo: 5 dias);
- 31. intimação para se manifestar sobre parecer técnico (prazo: 5 dias);
- 32. intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso inominado se este for tempestivo e estiver preparado (prazo: 10 dias);
- 33. dilação do prazo para cumprimento de decisão judicial ou ato ordinatório, por uma vez, quando solicitado, por 5 dias;
- 34. intimação da parte interessada para manifestação acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos (prazo: 5 dias);
- 35. reiteração de ofício enviado, por uma vez, quando não respondido;
- 36. solicitação de informações sobre o cumprimento de carta precatória;
- 37. cumprimento de cartas precatórias ou de ordem de citação, intimação ou notificação, bem como a subsequente devolução à origem;
- 38. prestação de informações ao Juízo deprecante, quando solicitado, acerca do andamento da carta precatória ou ofício;
- 39. intimação para manifestação do interessado, após o retorno da carta precatória (prazo: 5 dias);
- 40. intimação da parte autora ou exequente para se manifestar sobre cartas e certidões negativas do Oficial de Justiça (prazo: 5 dias);
- 41. certificação da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
- 42. intimação do advogado renunciante ao mandato para que cumpra o disposto no art. 112 do CPC;
- 43. suspensão do processo pelo falecimento da parte ou de seu procurador;
- 44. intimação da parte autora para promover a habilitação do espólio, sucessores ou herdeiros da parte ré falecida (prazo: 30 dias);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

- 45. intimação do espólio, sucessores ou herdeiros da parte autora falecida para habilitação no processo (prazo: 30 dias);
- 46. intimação da parte para constituir novo mandatário em decorrência do falecimento do seu procurador (prazo: 15 dias);
- 47. intimação do requerente da gratuidade da justiça, em sede de recurso, para juntar a guia de custas processuais e os documentos comprobatórios da impossibilidade financeira de pagá-las (prazo: 48 horas);
- 48. intimação para manifestação das partes após o retorno dos autos da Turma Recursal (prazo: 10 dias);
- 49. intimação para pagamento em execução da sentença, sob pena de multa de 10% (prazo: 15 dias);
- 50. pesquisa de bens pelos Sistemas SISBAJUD e RENAJUD, quando houver inércia da parte devedora citada ou intimada para pagamento;
- 51. expedição de mandado de penhora e avaliação, quando frustradas as pesquisas feitas pelos Sistemas SISBAJUD e RENAJUD;
- 52. intimação na execução para juntada da matrícula atualizada de bem imóvel;
- 53. redução a termo da penhora de imóveis, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência;
- 54. intimação da penhora para opor embargos do devedor na execução da sentença (prazo: 15 dias)
- 55. intimação da penhora para comparecer à audiência de conciliação na execução de título executivo extrajudicial, quando poderá oferecer embargos do devedor;
- 56. certificação da existência de penhoras no rosto dos autos;
- 57. intimação da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução;
- 58. renovação de alvará com prazo vencido;
- 59. intimação do executado para manifestação acerca do requerimento de adjudicação (prazo: 5 dias);
- 60. intimação credor com penhora anterior ou garantia real para se manifestar sobre o requerimento de adjudicação (prazo: 5 dias);
- intimação para exclusão dos cálculos da execução de sentença dos honorários advocatícios de 10% previstos na segunda parte do art. 523, § 1°, do CPC;
- 62. intimação para apresentação de cálculos atualizados na execução (prazo: 5 dias);
- 63. intimação para manifestação sobre cálculos da parte contrária (prazo: 5 dias):
- 64. remessa dos autos à Contadoria Judicial;
- 65. intimação para manifestação a respeito dos cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria Judicial (prazo: 5 dias);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

- 66. expedição de mandado ou carta precatória de avaliação de bens penhorados;
- 67. restrição no PROJUDI/PJD da visualização da movimentação alusiva à juntada de informações sigilosas às partes, advogados e servidores deste Juízo;
- 68. expedição de ofícios, mandados ou qualquer diligência necessária para liberação das penhoras lavradas nas execuções extintas;
- 69. requisição ao DETRAN local de informações acerca da existência de arrendamento mercantil *leasing*, alienação fiduciária ou reserva de domínio ou débitos de IPVA, licenciamento e multas em relação a veículo penhorado (prazo: 10 dias);
- 70. intimação para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais (prazo: 30 dias);
- 71. averbação das custas processuais não pagas no sistema informatizado do Tribunal;
- 72. encaminhamento das custas processuais não pagas a protestos, em conformidade com o procedimento estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:
- 73. arquivamento dos processos julgados extintos ou improcedentes, intimando-se as partes.

Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia por meio eletrônico à Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis, a fim de que seja submetida à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás [PROAD: PORTARIA JUDICIAL DIVERSOS (CGJ)], e, após sua aprovação, à Subseção da OAB em Anápolis.

GLAUCO ANTÔNIO DE ARAÚJO Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

ANEXO

CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO FORO JUDICIAL

CAPÍTULO III - DOS ATOS ORDINATÓRIOS PRATICADOS PELAS ESCRIVANIAS JUDICIAIS

- **Art. 130.** O Analista Judiciário ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial, tais como:
- I juntar petições, procurações, ofícios, AR"s, laudos, mandados, precatórias, guias de recolhimento, fazendo conclusão, ou abrindo vista às partes, conforme o caso;
- II conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz: ao advogado habilitado com procuração, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (art. 107, III, CPC) ou pelo prazo de até 5 (cinco) dias (art. 107, II, CPC), desde que não haja diligência a realizar pela escrivania ou petição a ser analisada pelo Juízo, casos em que, para não prejudicar o andamento processual, terá acesso apenas em cartório ou por carga rápida (art. 107, §§ 2° e 3°, CPC). Conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal ou judicial; Conceder vista do processo físico, por 5 (cinco) dias, ao advogado que nele se habilite e o requeira (art. 107, II, CPC);
- III autuar ou concluir a autuação, certificando, antes de encaminhar para despacho as petições iniciais:
- a) sobre a existência de outras ações envolvendo as mesmas partes, ainda que arquivadas, anotando desde logo as informações acessíveis e necessárias à aferição de conexão (identidade de pedido ou de causa de pedir art. 55, CPC), de litispendência e de coisa julgada (repetição de ação art. 337, §§ 1º e 2º, CPC), ou de eventual prevenção estabelecida pelo art. 286, II, CPC.
- b) conferir se quem assinou digitalmente figura como signatário de petição inserida no PROJUDI, devendo, em caso negativo, certificar o fato e providenciar a intimação para regularização, em 15 (quinze) dias, de modo a cumprir a formalidade prevista no caput do art. 14 da Lei 8.906/94.
- c) conferir se foram juntados instrumentos procuratórios e, no caso de pessoa jurídica, também os atos constitutivos, sendo que, na ausência de quaisquer deles, deve certificar o fato e providenciar a intimação para regularização, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, sem prejuízo da conclusão dos autos para decisão de eventual pedido urgente.
- IV nas iniciais cujas custas não tenham sido recolhidas, deve o Analista Judiciário proceder à sua cobrança, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dirigida ao advogado do autor, com a advertência de que não sendo pagas, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição será cancelada, com a devolução dos autos à parte (art. 290, CPC);



4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

V – na hipótese de a carta de citação ou intimação retornar com a observação "ausente", "recusado", "não atendido" ou "não procurado", o envelope deverá ser digitalizado e juntado aos autos para registro, cabendo à escrivania expedir o mandado para realização do ato, independentemente de despacho, caso haja saldo de locomoção suficiente, ou no caso da parte ser beneficiária da gratuidade da justiça. VI – retornando a carta postal com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente ou insuficiente" e "outras", intimar a parte interessada para manifestar em 5 (cinco) dias e, fornecido novo endereço, expedir novo mandado ou precatória, conforme o caso;

VII – intimar a parte interessada para manifestar-se sobre certidão negativa de Oficial de Justiça e, fornecido novo endereço, expedir ou reemitir o mandado, ou nova carta precatória, se for o caso;

VIII – apresentado o rol de testemunhas tempestivamente e havendo requerimento de intimação, promover a expedição de mandado, ou outra forma idônea de comunicação.

IX – intimar o perito de sua nomeação, às expensas da parte responsável por referida prova (art. 82 do CPC), pois sob a forma de OS (Ordem de Serviço) só caberá em caso de assistência judiciária, para formular proposta de honorários, responder eventuais impugnações ao valor proposto e complementar ou prestar esclarecimentos do laudo quando solicitado pelas partes ou para apresentar escusa, em 15 (quinze) dias (art. 157, CPC);

X – intimar as partes para manifestação quanto à proposta de honorários de perito, laudos, contas, documentos novos juntados aos autos, bem como para providenciar a publicação de editais e cumprimento de cartas precatórias; no caso de honorários periciais, havendo anuência ao valor proposto, constar da intimação a determinação para que seja feito o depósito correspondente;

XI – entregue o laudo pericial, expedir o respectivo alvará, que será assinado pelo Juiz;

XII – intimar as partes para regularizar a representação processual, bem como intimar procurador para assinar petições, quando necessário;

XIII – conceder ao autor dilação de prazos não excedentes a 15 (quinze) dias para cumprimento de diligências já determinadas, salvo quando se tratar de prazos peremptórios, bem como a suspensão do curso do processo, quando o pedido não exceder a 30 (trinta) dias. Caso o pedido seja formulado por ambas as partes, a suspensão não poderá exceder a 6 (seis) meses. Vencido o prazo e decorrido 30 (trinta) dias, intimar o patrono do autor, por intermédio do Diário da Justiça Eletrônico, para promover o andamento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Restando infrutífera, expedir intimação postal com AR ao autor, com a mesma finalidade;

XV – frustrada a intimação pessoal prevista no item anterior em razão da mudança de endereço do autor, renovar a diligência na pessoa de seu advogado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

XV – remeter os autos à Contadoria, ainda que a requerimento verbal, quando houver interesse da parte no pagamento da execução, cobrança, sucumbência, ou ainda, para eventual tentativa de acordo;

XVII – encaminhados ofícios, comunicados, declarações de bens ou informações, resguardados os procedimentos relativos a documentos sigilosos, fazer a juntada e a conclusão ou abrir vista à parte, conforme a hipótese;

XVIII – assinar todos os mandados, exceto os de prisão, despejo, busca e apreensão, imissão, manutenção e reintegração de posse, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, alvarás, ordens de bloqueios ou desbloqueios de valores e outros que impuserem restrições de direitos;

XIX – assinar ofícios, excetuados aqueles dirigidos a outros juízos ou Tribunais, membros do Poder Legislativo, representantes do Poder Executivo e afins;

XX – conceder vista dos autos de mandado de segurança ao Ministério Público, após o prazo para apresentação das informações da autoridade apontada como coatora, com ou sem resposta, certificando em caso negativo;

XXI – decorrido o prazo para recurso voluntário nos mandados de segurança, intimar o Ministério Público da decisão ou sentença;

XXII – desarquivar, a requerimento da parte, processos findos e deles desentranhar documentos mediante traslado e certidão do ocorrido, desde que pagas as despesas respectivas e as custas finais, se não for beneficiário da Justiça gratuita;

XXIII – intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações ou interpelações judiciais (art. 729 do CPC);

XXIV – intimar a parte autora para manifestar-se, quando oferecida tempestivamente a contestação, sobre matéria preliminar de ilegitimidade passiva trazida pela(s) parte(s) requerida(s), para o fim de eventual substituição ou inclusão, em 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 338 e 339 do CPC.

- a) tanto na situação prevista no inciso XXIV quanto na hipótese de a contestação trazer outras questões preliminares e/ou documentos, a parte autora também deverá ser chamada a manifestar em 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de provas (art. 351 do CPC).
- b) se a contestação contiver alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito exposto na inicial, a mesma providência deverá ser tomada (art. 350 do CPC).
- c) em caso de intempestividade da contestação, fazer a juntada, certificar e mandar os autos à conclusão.

XXV – decorrido o prazo, apresentada ou não a réplica, intimar as partes para manifestar-se acerca de provas, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias;

XXVI – intimar as partes para pronunciamento sobre proposta de acordo ou pagamento, bem como sobre depósito efetuado;

XXVII – cobrar periodicamente da Central de Mandados a devolução de mandados cujo cumprimento exceda a 30 (trinta) dias;

XXVIII – juntar os comprovantes das diligências e aguardar o prazo das citações editalícias; decorrido o prazo, dar vista à Curadoria de Ausentes (Defensoria Pública);





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

XXX – conceder e proceder às anotações de praxe relativas aos pedidos de preferência a idosos, nos termos da lei;

XXXI – impossibilitada a citação eletrônica, priorizar a utilização dos Correios para realização de citação/intimação, exceto nos casos previstos no art. 247 do CPC e quando houver urgência no cumprimento;

XXXII – abrir vista ao credor quando houver depósito para pagamento do débito, penhora ou quando não houver oposição de embargos pelo devedor;

XXXIII – em se tratando de processo que tramita na forma física, intimar o procurador habilitado dos despachos/decisões/sentenças quando este tiver vista do processo na escrivania, colhendo sua assinatura nos autos; havendo recusa em dar ciência, deverá o Escrivão certificar a intimação nos termos do artigo 274 do CPC; em tal hipótese, o ato processual somente será levado à publicação, em caso de necessidade de intimação da parte contrária;

XXXIV – havendo recurso de apelação e vencido o prazo para razões e contrarrazões, excetuada na área cível a intervenção ministerial com custos *legis*, remeter autos ao Tribunal:

XXXV – juntar procuração ou substabelecimento, bem como atualizar os dados e endereços dos procuradores e partes no sistema informatizado;

XXXIX – cumprir imediatamente as cartas precatórias recebidas, estando regulares, independentemente de despacho do juízo deprecado, servindo a própria como mandado, inclusive com designação de audiência com expedição das comunicações devidas, caso deprecado, salvo quando demandarem o cumprimento de ordem de prisão, a expedição de ordem para liberação ou bloqueio de bens ou numerário em dinheiro e alvarás de soltura, devendo, nestes casos, irem à conclusão, observando ainda que:

- a) havendo irregularidades na instrução da precatória, como ausência de documentos essenciais, contatar o juízo deprecante, juntando nos autos informação obtida no próprio sistema processual, solicitando a documentação ausente, independentemente de despacho;
- b) havendo designação de audiência ou praça/leilão pela escrivania, comunicar as datas ao juízo deprecante para intimação das partes interessadas.
- XL devolver a carta ao juízo de origem depois de cumprida de forma integral a diligência deprecada, independentemente de despacho de encaminhamento;
- XLI em se tratando de precatória que preveja prazo para resposta da parte a ser intimidada/citada/notificada, a carta deverá permanecer na escrivania pelo prazo estipulado no despacho do juízo deprecante, e, uma vez juntada a resposta ou esgotado esse prazo, proceder à automática devolução ao juízo de origem, independentemente de despacho de encaminhamento;

XLII – promover a imediata remessa da carta precatória para cumprimento em outra circunscrição judiciária, se o Oficial de Justiça ou a escrivania do juízo deprecado, no cumprimento de mandados retirados de cartas precatórias, certificar ou verificar que a parte ou testemunha ou o interessado a ser cientificado encontra-se residindo em outra comarca, apresentando inclusive o endereço, comunicando ao juízo deprecante:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

a) devolver imediatamente a precatória ao juízo deprecante, caso o Oficial de Justiça certifique apenas não ter conseguido localizar a parte ou a testemunha ou o interessado referido na carta.

XLIII – promover a devolução da precatória ao juízo de origem ou, alternativamente, a remessa à comarca onde a diligência poderá ser cumprida, quando certificada pelo Oficial de Justiça a total impossibilidade de citação ou de intimação da parte ou quando a diligência revelar-se de execução impossível, certificando a escrivania acerca da impossibilidade e independentemente de despacho de encaminhamento;

XLIV – expedida qualquer modalidade de precatória e esgotado o prazo legal de cumprimento pelo juízo deprecado, contatar por malote digital, e-mail, fax, telefone, etc., o juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida ou informações acerca do atual cumprimento;

- a) caso não haja resposta ou devolução no prazo de 10 (dez) dias, devem os autos ser conclusos ao juiz;
- b) as cartas precatórias expedidas deverão englobar a maior quantidade de atos possíveis, evitando-se a expedição de novas precatórias para o cumprimento das etapas procedimentais seguintes;
- c) fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da carta precatória, salvo quando a lei ou o juízo estipular prazo diferenciado, e salvo quando envolver medida que comporte cumprimento urgente ou com prioridade.
- d) as cartas precatórias de natureza executiva que envolvam a realização das diligências de citação, de penhora, de avaliação, de hasta pública e de pagamento deverão ser expedidas com prazo de 120 (cento e vinte) dias.

XLV – uma vez deduzido nos autos pedido formulado pela parte que deu causa à expedição da carta precatória, solicitando sua devolução independentemente de cumprimento, contatar o juízo deprecado solicitando a devolução;

XLVI – cadastrar diretamente no sistema eletrônico de tramitação de processo do Poder Judiciário do Estado de Goias as cartas precatórias expedidas com as custas recolhidas na origem, ou quando se tratar de gratuidade da justiça. A carta precatória destinada a outra unidade da federação deverá ser encaminhada via malote digital nos casos de gratuidade da justiça. Em se tratando de parte vinculada a processo com custas, intimar o interessado a providenciar o protocolo da precatória expedida quando o juízo deprecado for de outra unidade da federação, devendo comprovar o ato no prazo de 15 (quinze) dias.

XLVII – uma vez expedida qualquer modalidade de ofício e/ou de correspondência dirigida a pessoa física, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito público interno, instituições financeiras, órgãos de proteção ao crédito, entidades governamentais, peritos nomeados e instituições assemelhadas, solicitando a remessa de informações, relatórios ou documentos e, esgotado o prazo estipulado no despacho judicial para devolução, expedir desde já novo ofício reiterando os termos daquele anteriormente despachado.

a) caso não haja resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os autos deverão ser conclusos ao juiz.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

XLVIII – nas ações cíveis de conhecimento, sem réu citado, sempre que estiverem aguardando providência da parte autora por mais de 30 (trinta) dias, deve ser providenciada a sua intimação pessoal, pelo e-mail próprio, quando informado nos autos, e na sua falta via Ordem de Serviço, pelo correio e, em caso de sua frustração, por mandado (arts. 270 e 274 do CPC), para, em 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), dar andamento no feito, sob pena de extinção por abandono, cientificando-se também o(a) advogado(a) via Diário da Justiça Eletrônico.

- a) não sendo possível a intimação nas modalidades mencionadas no caput, deve-se providenciá-la via edital, preferencialmente coletivo, com prazo de 20 (vinte) dias, não se olvidando de informar que o prazo da parte é de 5 (cinco) dias e que a consequência da inércia será a extinção.
- b) essas providências também são aplicáveis às ações cautelares que ainda estiverem sob a égide do CPC/1973.
- XLIX nas execuções em que tenha sido frustrada a constrição de bens, deve a parte exequente ser intimada para andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de incidência da suspensão prevista no § 2º do art. 921 do CPC.
- a) decorrido o prazo aludido no inciso XLIX e verificada a inércia da parte exequente inicia-se a suspensão do processo, devendo ser certificado nos autos o termo final do sobrestamento, dele comunicando as partes, via advogado.
- b) vencido tal período e permanecendo a inércia, os autos deverão ser arquivados (§ 3° do art. 921 do CPC), ressalvando-se que a qualquer tempo poderão ser reativados, mediante despacho judicial, para retomada da marcha processual.
- c) nesses casos, para preservar interesse da parte credora quanto aos bens futuros do devedor (art. 789 do CPC), e para permanência da negativação no Cartório Distribuidor, as baixas deverão se dar com averbação de pendência, nos moldes determinado pelo Provimento 02, de 20.01.2017, da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás.
- d) aplicam-se ao cumprimento de sentença as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, por força do art. 513 do CPC.
- e) nas execuções em que sequer haja tentativa de citação e/ou constrição de bens, a parte credora deve ser intimada para dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
- f) uma vez promovido o arresto, a parte exequente deverá ser intimada a promover a citação da parte executada, em 5 (cinco) dias, sob pena de desconstituição de referida garantia.
- LII apresentado, pela parte credora, pedido de constrição de bens desacompanhado de planilha atualizada do débito, em execução ou em cumprimento de sentença, devese providenciar a intimação dela para a respectiva complementação, em 5 (cinco) dias:

LIII – intimar o credor, quando a hasta pública for negativa, para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, inclusive quanto ao interesse na adjudicação do bem ou em promover a alienação por iniciativa privada;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Floriano Peixoto (Faculdade Raízes), 900, Centro, Anápolis/GO, CEP 75043-200 Telefones: (62) 3329-3180 / 3902-8800 - E-mail: juizadociv4anapolis@tjgo.jus.br

LIV – após a contestação, havendo pedido de desistência da ação de conhecimento ou da tutela de urgência (cautelar ou tutela antecipada) ou em caso de abandono da causa pelo autor deve-se abrir prazo de 5 (cinco) dias para a respectiva manifestação da parte requerida, intimando-a, via advogado, alertando que o silêncio será entendido como concordância com a extinção.

- a) se a parte requerida não tiver advogado(a), deve-se apenas aguardar o prazo em cartório, pois correrá independentemente de intimação (art. 346 do CPC).
- b) as providências previstas no caput não se aplicam à ação de execução e nem ao cumprimento de sentença, cabendo apenas a conclusão dos autos para deliberação.